

Ventor Investimentos Ltda.

**Política de Exercício de Direito
de Voto em Assembleias Gerais**

Atualizada em maio de 2026

CONTEÚDO

1.	APRESENTAÇÃO	3
2.	FINALIDADE	3
3.	PÚBLICO ALVO	3
4.	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	3
5.	PRINCÍPIOS GERAIS E EXERCÍCIO DA POLÍTICA	4
	5.1. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS.....	4
	5.1.1. EXCEÇÃO AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO	5
	5.2. MATÉRIAS NÃO OBRIGATÓRIAS.....	5
6.	PROCEDIMENTOS RELATIVOS A POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE	6
7.	PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO	6
8.	COMUNICAÇÃO DOS VOTOS.....	7
9.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	7

1. APRESENTAÇÃO

A Ventor Investimentos Ltda. (“Ventor”) é uma instituição não financeira cujo principal objeto é a prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, mais especificamente a gestão de fundos de investimento regulados pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM nº 175”), e pela Resolução do Banco Central do Brasil (“Bacen”) nº 4.993, de 24 de março de 2022, bem como suas posteriores alterações.. De forma acessória atua ainda na distribuição de cotas dos fundos de investimento por ela geridos, conforme facultado pela Resolução CVM nº 21, de 21 de fevereiro de 2021.

2. FINALIDADE

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (“Política”) tem por objetivo disciplinar os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto, formalizando os requisitos e os princípios que nortearão a atuação da instituição no que tange o exercício do direito de voto em Assembleias Gerais para os fundos de investimento por ela geridos, em atendimento ao disposto no Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

Ademais, esta Política orienta as decisões da área de Gestão em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

3. PÚBLICO ALVO

Esta Política aplica-se aos fundos de investimento geridos pela Ventor, sendo suas diretrizes destinadas prioritariamente aos profissionais da área de Gestão (*portfolio managers*) da instituição.

4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A área de Gestão, por ter ingerência direta no processo decisório dos fundos geridos, é responsável por mapear e acompanhar o calendário de Assembleias Gerais, tanto referente a matérias cujo voto é obrigatório quanto em pautas facultativas. Cabe a ela definir o teor do voto e, quando exercê-lo, se certificar de que o fez de acordo com os princípios aqui apresentados e a legislação em vigor.

Destina-se ao diretor responsável pela gestão dos fundos junto à CVM, Sr. Flavio Fucs, a incumbência de controlar e executar esta Política.

Compete a área de Compliance a execução das atribuições regulares abaixo:

- I. Entregar aos profissionais da área de Gestão uma cópia deste documento e solicitar o preenchimento e a assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso de Adesão às Políticas, Códigos e Manuais (“TC”), assegurando que todos os gestores leram, entenderam e assumiram o compromisso de zelar pela implementação das normas e princípios da Instituição;
- II. Elaborar a documentação requerida para que os *portfolio managers*, ou funcionários por eles indicados, possam exercer o direito de voto em nome da Ventor, em conformidade com os ditames ora estabelecidos;
- III. Avaliar eventuais situações de conflito de interesse, conforme disposto no item 6 abaixo;

IV. Disponibilizar para o Administrador Fiduciário dos fundos geridos (“Administrador”), bem como para os investidores, até o 05º (quinto) dia útil de cada mês, um resumo dos votos proferidos no mês anterior, como apresentado no item 8 abaixo,

V. Arquivar e manter a disposição da ANBIMA os votos proferidos e as comunicações aos investidores de que trata o item acima, e

VI. Revisar e ajustar periodicamente a presente Política, se necessário, em conformidade com legislação vigente. A cada alteração entregar cópia aos *portfolio managers* e solicitar o preenchimento e assinatura de um novo TC.

5. PRINCÍPIOS GERAIS E EXERCÍCIO DA POLÍTICA

Norteadas pela lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos fundos de investimento por ela geridos, a Ventor busca exercer o exercício do direito de voto, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Nesse sentido, a Ventor objetiva indicação de voto em consonância com as deliberações que, a seu critério, favoreçam a valorização dos ativos que compõem as carteiras de seus fundos.

5.1. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS

As matérias cujo requerimento de voto é obrigatório por parte da Ventor em nome dos fundos de investimento sob sua gestão são:

I. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- i. Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- ii. Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da Assembleia);
- iii. Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento; e
- iv. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

II. No que tange aos demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos fundos geridos: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação; e

III. Em relação a cotas de fundos de investimento:

- i. Alterações na política de investimento que impliquem em mudanças na classe CVM ou no tipo ANBIMA do fundo;
- ii. Mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, que não entre integrantes do mesmo grupo econômico;

- iii. Aumento da taxa de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- iv. Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- v. Fusão, transformação, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nos itens anteriores;
- vi. Plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
- vii. Liquidação do fundo de investimento e/ou de suas classes; e
- viii. Assembleia de cotistas nos casos previstos na regulação vigente.

5.1.1. EXCEÇÃO AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

O voto torna-se facultativo, podendo, assim, não ser exercido pela Ventor nas seguintes hipóteses:

- I. Situação de conflito de interesse entre as partes envolvidas;
- II. Insuficiência de informações ou documentos disponibilizados pela empresa, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, sendo certo que, se a ordem do dia contiver matéria relevante obrigatória, a Ventor avaliará a pertinência de solicitar à CVM o adiamento da assembleia e a interrupção do curso do prazo de antecedência da convocação, nos termos da Resolução CVM nº 81, indicando as informações faltantes para a tomada de decisão;
- III. A Assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância e/ou participação por meio eletrônico;
- IV. O custo relacionado ao exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira do fundo de investimento e/ou de suas classes;
- V. Participação total dos fundos de investimento e/ou de suas classes sob gestão, sujeitos à presente Política, na fração votante da matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum fundo possuir mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- VI. Tenham público alvo exclusivo, desde que previsto nos respectivos regulamentos (ou anexos de classe) cláusula no sentido de que a Ventor, para tais fundos, não adota política de voto;
- VII. Para os ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e
- VIII. Para os certificados de depósito financeiro de valores mobiliários.

5.2. MATÉRIAS NÃO OBRIGATÓRIAS

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, a Ventor pode, de acordo com seu exclusivo critério, comparecer às Assembleias Gerais das companhias emissoras para deliberar sobre matérias consideradas não obrigatórias, desde que considere que tais matérias sejam de interesse dos fundos e/ou das classes geridos e dos cotistas.

6. PROCEDIMENTOS RELATIVOS A POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

A Ventor exerce suas atividades com boa fé, transparência e buscando sempre as melhores condições para os fundos de investimento e/ou classes geridos, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios. Neste sentido, a instituição deve atuar com lealdade em relação aos interesses e objetivos de investimento de seus cotistas, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles retida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser comprovadamente cometidas sob sua gestão.

Neste sentido, ao verificar potencial situação de conflito de interesses, a instituição deixará de exercer direito de voto nas Assembleias das companhias emissoras dos ativos cujo conflito foi detectado.

Em caráter excepcional, a Ventor pode exercer o direito de voto em situação de potencial conflito de interesse desde que o caso seja previamente avaliado pela área de *Compliance*, a quem cabe analisar minuciosamente a relação entre a Ventor e o emissor dos ativos e emitir parecer sobre o tema, orientando sobre a possibilidade ou não do exercício do direito de voto.

Para fins dessa Política, em respeito ao disposto no art. 115 da Lei das S.A., mas não exhaustivamente, serão consideradas situações de potencial conflito de interesse aquelas em que: (i) a Ventor, direta ou indiretamente, assim como os seus sócios, forem contrapartes da emissora na operação societária ou contrato objeto de deliberação e nessa medida tiverem interesse direto na matéria objeto de votação em assembleia; ou (ii) um administrador ou controlador do emissor é gestor, cotista com gestão não discricionária ou funcionário da Ventor e será diretamente afetado pela matéria objeto de deliberação.

7. PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO

A Ventor é a única responsável pelo controle e execução da presente Política, portanto, exerce o voto sem a necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, assim como toma as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

O processo decisório de voto, assim como a execução da presente Política, se dá conforme as etapas abaixo:

I. Após a divulgação do Edital de Convocação e os documentos relacionados, por exemplo, Proposta da Administração e Boletim de voto à distância, a área de Gestão analisa o material disponibilizado, visando definir sobre a participação da Ventor na assembleia em andamento. Para tanto, consideram-se as matérias a serem deliberadas – se são obrigatórias ou facultativas – e se há alguma exceção cabível (vide item 5.1.1. acima). Nesta etapa, a área de Gestão utiliza também o sistema proprietário, Ventor Laguna, o qual possui ferramenta específica para esta Política.

II. Após confirmada a participação na assembleia em questão, o teor do voto a ser proferido é discutido podendo, inclusive, acarretar a solicitação de informações adicionais à empresa, se julgado ser importante para subsidiar o voto a ser proferido. As avaliações realizadas são armazenadas e estão passíveis de verificação.

III. Em posse da intenção de voto, a área de Compliance irá elaborar a documentação necessária para viabilizar a participação na assembleia, seja através do credenciamento de seu(s) representante(s) no local da Assembleia, na forma

estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes, seja via boletim de voto à distância, como supracitado no item 4.

8. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS

A comunicação resumida aos cotistas dos votos proferidos é realizada através de documento disponível no *website* da Ventor.

Ademais, a instituição disponibiliza para os Administradores Fiduciários, até o 05º (quinto) dia útil de cada mês, um resumo dos votos proferidos no mês anterior para envio à CVM, juntamente com o Perfil Mensal.

Cabe destacar que o dever de comunicar aos investidores, previsto acima, não se aplica às (i) matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente, e (ii) decisões que, a critério da Ventor, sejam consideradas estratégicas - ficando estas arquivadas e mantidas à disposição da ANBIMA.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em caso de dúvidas quanto às diretrizes expostas nesta Política ou questionamentos práticos que porventura possam surgir, os mesmos devem ser sanados imediatamente junto à área de *Compliance*.

A presente Política encontra-se registrada na ANBIMA, em sua versão original e atualizada, onde está disponível para consulta pública, bem como no site da instituição (www.ventorinvestimentos.com.br).

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política podem ser dirimidas pela Ventor na Av. Ataulfo de Paiva, n.º 1.100, 4º andar (parte), Leblon, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.440-035 ou através do telefone (21) 3804-1900 ou, ainda, através do correio eletrônico atendimento@ventorinvestimentos.com.br.